

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

CONTRATO Nº 48/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, E A
EMPRESA TRILHA VEÍCULOS LTDA. P. G.
ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000869/2018-
68.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: TRILHA VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.681.823/0001-80, estabelecido à Av. João XXIII, nº 3333, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64.051-010, representado pelo seu Sócio-Administrador, Senhor José Elias Tajra Sobrinho, portador do RG nº 348.735 SSP/PO e CPF (MF) n.º 341.694.073-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 48/2018 (Pregão Eletrônico nº 23/2018), P. G. Adm. nº 19.21.0378.0000869/2018-68, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico de nº 23/2018, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93

[Handwritten signature]
1

e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Aquisição de veículos, novos, zero quilômetro, tipo SUV, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme quantidades e especificações e preços do Anexo I da Ata, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 23/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DOS BENS

3.1- Os veículos especificados neste Termo de referência deverão ser entregues na cidade de Teresina, junto à Divisão de Transportes, na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações, quantidades e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2018).

3.2-O envio deste Contrato poderá ocorrer por correio eletrônico ou outro meio de comunicação, hipóteses nas quais tais formas de comunicação servirão igualmente para iniciar a contagem dos prazos de entrega.

3.3-A entrega dos veículos será realizada por conta e risco do Fornecedor de modo a atender as necessidades do Contratante e para tal o Contratado deverá disponibilizar estrutura de entrega condizente com o objeto.

3.4-Os veículos deverão ser fornecidos, por empresa do ramo de atividade, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por documentos legais.

3.5-O prazo para entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias**, e se iniciará do ato de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 503.700,00 (quinhentos e três mil e setecentos reais), devendo tal importância de ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Função: 03;
- Programa: 82;
- Projeto/Atividade: 2400;

- Fonte de Recursos: 00;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52;
- Nota de empenho: 2018NE01643.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 O prazo de garantia dos veículos, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, NO MÍNIMO, 01 (um) ano a contar da data do recebimento definitivo.

6.2 Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

6.3 A assistência técnica deverá ser prestada em Teresina e no interior do Piauí, em estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

6.4. O fornecedor, levando em conta razões de economicidade e razoabilidade, mediante justificativa, poderá prestar o serviço na cidade mais próxima em que o disponibilize, limitado à circunscrição do Estado do Piauí.

6.5. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o

pagamento e a do efetivo pagamento; $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$; e $VP = \text{Valor da prestação em atraso}$.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela fornecedora cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

7.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela fornecedora deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

7.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1-Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado.

9.2-Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do referido Termo.

9.3-Comunicar imediatamente à Contratada quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada.

9.4-Aplicar as penalidades por descumprimento das especificações dos materiais contidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2018).

9.5-Efetuar o pagamento devido quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-A contratada deverá entregar os materiais em total conformidade com as especificações técnicas e em perfeitas condições de uso, e quaisquer danos ou defeitos devem ser avaliados pela Contratante para troca ou conserto.

10.2-Fornecer todas e quaisquer instruções, detalhando cuidados na manutenção ou outras informações que eventualmente se façam necessárias.

10.3-Fornecer assistência técnica autorizada na cidade Teresina-PI ou no interior do Estado. Caso contrário, indicar fornecedor para assistência técnica autorizada nas localidades próximas, para atendimento em no máximo 72 horas úteis.

10.4-Entregar os Certificados de Garantia dos produtos.

10.5-Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

10.6-Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

10.7-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

10.8-Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes.


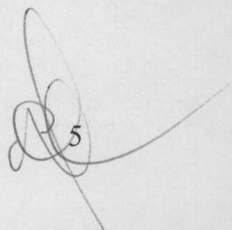
10.9-Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

11.1- Observados os prazos do item anterior, objeto será recebido pela Divisão de Transportes mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

11.2. Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias contados do recebimento provisório**, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.

11.3. O aceite/aprovação dos materiais e serviços não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado(s) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

14.1.1 Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

14.1.5. Fizer declaração falsa.

14.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não retirar o Contrato, nos prazos estabelecidos.

14.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

14.1.8. Não mantiver a proposta.

14.2. Para os fins do item 14.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do

contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “14.4”, “14.6”, “14.7” e “14.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da ARP.

14.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos objetos, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supêâneo no artigo 416 do CC/02.

14.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do insumo em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do objeto.

14.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da ARP.

14.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para confecção do objeto, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

14.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

[Handwritten signature]
7

14.10. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA.

14.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprová-la a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

16.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

16.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

16.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

16.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

16.2.5 A dissolução da sociedade;

16.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da

estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

16.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos na Ata de Registro de Preço após a devida notificação da contratada;

16.2.8 A realização, total ou parcial, do objeto descrito na Ata de Registro de Preço, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

16.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

16.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;

16.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

16.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

16.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

16.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o

fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito na Ata de Registro de Preços.

16.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pelo Servidor Airton Alves Mendes de Moura, lotado na Divisão de Material Permanente, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

18.2. Caberá ao fiscal do contrato:

18.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

18.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

18.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

18.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

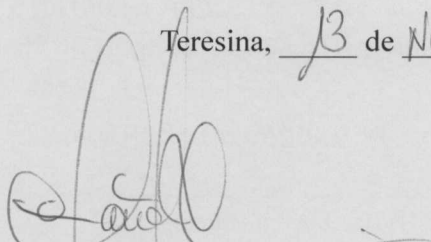
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

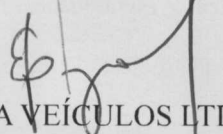
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 13 de NOVEMBRO de 2018.



Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça



TRILHA VEÍCULOS LTDA
José Elias Tajra Sobrinho

Testemunhas

- 1 Aparecio Oliveira de Silva CPF 577-936-387-87
2 Érica Patrícia Martins Amorim CPF 024798133-80



Anexo I

EMPRESA VENCEDORA: TRILHA VEÍCULOS LTDA. CNPJ Nº 04.681.823/0001-80 ENDEREÇO: AV. JOÃO XXIII, 3333, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 64.051-010 TERESINA/PI REPRESENTANTE LEGAL: KERLON DOS SANTOS ARAÚJO, CPF Nº 412.556.313-68				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD REQUISITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	-Veículo tipo SUV(veículo utilitário esportivo) - Cor Preta, Zero quilômetro; - Tração 4x4; - Capacidade para, no mínimo, 05(cinco) passageiros, 4 portas; - Motor: no mínimo 2.5 L; - Potência mínima de 170 cv; - Câmbio: manual ou automático; - Freios ABS; - Controles de tração e estabilidade; - No mínimo 06 airbags; - Combustível: Diesel; - Injeção: eletrônica; - Direção: hidráulica ou elétrica; - Ar Condicionado de fábrica; -Vidros/travas/retrovisores/ elétricos; - Alarme antifurto; - Sensor de estacionamento ou câmera de ré; - Rodas de liga leve, com aro de no mínimo 18; - Para-choques na cor do veículo; - Som com multimídia USB; - Aplicação de película fumê na cor preta com transparência de acordo com a resolução do CONTRAN; -Protetor de Carter e Câmbio, desembaçador elétrico do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha para o interior, pneu de estepe, macaco, triângulo, chave de rodas e extintor de incêndio. -Acessório: equipado com todos os equipamentos de série na o especificados e exigidos pelo CONTRAN - Garantia de fábrica de no mínimo de 03 anos; - Os veículos devem ser entregues emplacados. - Estribos laterais; - Capota marítima; - Alarme antifurto MITSUBISHI, MODELO PAJERO FULL HPE 5P 4X4 AUTOMÁTICA.	02	R\$ 251.850,00	R\$ 503.700,00
Valor total da aquisição: R\$ 503.700,00 (quinhentos e três mil e setecentos reais).				R\$ 503.700,00

Teresina, 13 de novembro de 2018.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

TRILHA VEÍCULOS LTDA
José Elias Tajra Sobrinho

Em por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.
Teresina-PI, 08 de NOVEMBRO de 2018.

PURE RESORTS - HOTELARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça

Coordenador-Geral do PROCON/MP-PI

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. DESPACHO - PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DESPACHO

Teresina, 19 de novembro de 2018.

ASSUNTO: determinação de anulação do ato que declarou como arrematante a empresa Podium Comércio Serviços e Construções LTDA. e todos os demais atos subsequentes praticados no bojo do Pregão Eletrônico nº. 06/2018, relacionados ao processamento do lote IV, por decorrência de vício insanável. Procedimento de Gestão Administrativa nº. 2.473/2018.

1. Considerando as informações elencadas pelo Pregoeiro, nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº. 2.473/2018, por intermédio do Ofício nº. 46/2018 (fl. 1.370) e Memorando AGL nº. 224/2018 (fl. 1.375), no qual se relata a ocorrência de vícios insanáveis no curso do procedimento licitatório, como a participação de empresa impedida de licitar e contratar com a administração, como se observa da consulta do SICAF (fls. 1.367-1.369) da empresa Podium Comércio Serviços e Construções LTDA., CNPJ nº. 07.039.948/0001-08, ao tempo da sessão de licitação, descumprindo requisito editalício que estipulava as condições de participação para ingresso no certame.

2. Considerando o Parecer Jurídico nº. 157/2018 (fls. 1.376-1.381) no qual há manifestação favorável à anulação parcial do procedimento licitatório em tela, em virtude do atendimento de todos os requisitos legais para o ato anulatório, consoante os motivos lá esposados.

3. Considerando a prerrogativa protetora do interesse público da Autotutela, de que dispõe a Administração Pública, para proceder à anulação, de ofício ou mediante provocação, de atos maculados pela ilegalidade quando de sua detecção no *iter* do exercício da função administrativa.

4. Considerando o permissivo legal contido no art. 49 do Estatuto das Licitações e dos Contratos que determina ser obrigação que incumbe à Administração Pública, uma vez ciente de vícios ocorridos no curso de procedimento licitatório, anular os atos inquinados pela ilegalidade.

5. Considerando que a anulação, *in casu*, do ato administrativo reputado ilegal, além de se consubstanciar em obrigação legal, prestigia ainda os princípios jusadministrativos da legalidade, da impessoalidade e da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

6. **Determino**, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como do art. 49 da Lei nº. 8.666/93, a **anulação do ato que declarou como arrematante a empresa Podium Comércio Serviços e Construções LTDA. e todos os demais atos subsequentes praticados no bojo do Pregão Eletrônico nº. 06/2018, relacionados ao processamento do lote IV.** Devendo ser notificada o licitante para oferecimento de recurso nos termos do que determina o art. 109. I, alínea "c", do Estatuto das Licitações.

7. Cumpra-se.

8. Encaminhem-se os autos ao pregoeiro para providências atinentes ao caso.

Cleandro Alves de Moura

- Procurador-Geral de Justiça -

5.2. AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

OBJETO: O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Revitalização de edifício para abrigar as Promotorias de Justiça de Luzilândia - Ministério Público do Estado do Piauí, na Rua Coronel José de Melo, nº 525, Bairro Centro, Luzilândia-PI, de acordo com as especificações técnicas **discriminadas** no anexo I (Projeto Básico).

TIPO: Menor preço.

TOTAL DE LOTES: Lote I (12 itens).

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de **R\$ 363.876,48 (Trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).**

ENDEREÇO: Coordenadoria de Licitações e Contrato, Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 20 de novembro de 2018 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos.

CADASTRAMENTO PRÉVIO

Licitantes Não Cadastrados: até o dia 03/12/2018 (horário local)

ENTREGA DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

Até o dia 06/12/2018, às 09:00 (horário local)

--SESSÃO DE ABERTURA: dia 06/12/2018, às 09:00 (horário local)

DATA: 19 de novembro de 2018.

PRESIDENTE DA CPL: Afranio Oliveira da Silva

5.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2018

- a) Espécie:** Contrato nº. 48/2018, firmado em 13 de novembro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa TRILHA VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 04.681.823/0001-80;
- B) Objeto:** Aquisição de veículos, novos, zero quilômetro, tipo SUV, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme quantidades e especificações e preços do Anexo I da Ata, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 23/2018;
- c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000869/2018-68;
- e) Processo Licitatório:** SRP - Ata de Registro de Preços nº. 41/2018 - Pregão Eletrônico nº. 23/2018;
- f) Vigência:** O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- g) Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 503.700,00 (quinhentos e três mil e setecentos reais), devendo tal importância de ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018;
- h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Nota de Empenho: 2018NE01643;
- i) Signatários: pela contratada:** Sr. José Elias Tajra Sobrinho, CPF nº 341.694.073-34, e **contratante,** Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: TRILHA VEÍCULOS LTDA. CNPJ Nº 04.681.823/0001-80
 ENDEREÇO: AV. JOÃO XXIII, 3333, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
 CEP: 64.051-010 TERESINA/PI
 REPRESENTANTE LEGAL: KERLON DOS SANTOS ARAÚJO, CPF Nº 412.556.313-68

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Q REQUISITADA	T D	V A L O R U N I T Á R I O	VALOR TOTAL
1	-Veículo tipo SUV(veículo utilitário esportivo) - Cor Preta, Zero quilômetro; - Tração 4x4; - Capacidade para, no mínimo, 05(cinco) passageiros, 4 portas; - Motor: no mínimo 2.5 L; - Potência mínima de 170 cv; - Câmbio: manual ou automático; - Freios ABS; - Controles de tração e estabilidade; - No mínimo 06 airbags; - Combustível: Diesel; - Injeção: eletrônica; - Direção: hidráulica ou elétrica; - Ar Condicionado de fábrica; -Vidros/travas/retrovisores/ elétricos; - Alarme antifurto; - Sensor de estacionamento ou câmera de ré; - Rodas de liga leve, com aro de no mínimo 18; - Para-choques na cor do veículo; - Som com multimídia USB; - Aplicação de película fumê na cor preta com transparência de acordo com a resolução do CONTRAN; -Protetor de Carter e Câmbio, desembaçador elétrico do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha para o interior, pneu de estepe, macaco, triângulo, chave de rodas e extintor de incêndio. -Acessório: equipado com todos os equipamentos de série na o especificados e exigidos pelo CONTRAN - Garantia de fábrica de no mínimo de 03 anos; - Os veículos devem ser entregues emplacados. - Estribo laterais; - Capota marítima; - Alarme antifurto MITSUBISHI, MODELO PAJERO FULL HPE 5P 4X4 AUTOMÁTICA.	02		R\$ 251.850,00	R\$ 503.700,00
Valor total da aquisição: R\$ 503.700,00 (quinhentos e três mil e setecentos reais).					R\$ 503.700,00

Teresina, 19 de novembro de 2018.

5.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2018 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 9.229/2018
 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

(ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ)

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - FMMP/PI, CNPJ Nº 10.551.559/0001-63 / FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC, CNPJ Nº 24.291.901/0001-48;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: Por Lote

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte à infraestrutura de TI com atendimento de 1º e 2º níveis de Service Desk (Central de Serviços), tendo como base as boas práticas preconizadas pela ITIL - Information Technology Infrastructure Library, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 29/06/2018